



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0042630-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|----------------------------|---|
| AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA - VINCULADO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO | 10010000387/20 | NÚCLEO CAXAMBU |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|--------|--------------------------|
| Nome: CLÁUDIO JUNQUEIRA FERRAZ DE ALMEIDA | | CPF/CNPJ: 678.407.878.00 |
| Endereço: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOSÉ Nº: 49 | | Bairro: CENTRO |
| Município: : CARMO DE MINAS | UF: MG | CEP: 37.472 - 000 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|--|--------------------------|
| Nome: CLÁUDIO JUNQUEIRA FERRAZ DE ALMEIDA | | CPF/CNPJ: 678.407.878.00 |
| Endereço: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOSÉ Nº: 49 | | Bairro: CENTRO |
| | | |

Município: : CARMO DE MINAS

UF: MG

CEP: 37.472 - 000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA RITA / MARIA LAURA II Área Total (ha): 460,6767

Registro nº: 7.600; 7.601 e 8.072 Área Total RL (ha): 62,4027

Município/Distrito: CARMO DE MINAS UF: MG

Coordenada Plana (UTM):X : 482.999 Y: 7.559.925 Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114105-477E.0930.0A30.49DB.A086.62E9.E266.A078 - MG-3114105-477E.0930.0A30.49DB.A086.62E9.E266.A078

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| CORTE/APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO | 34 | Un |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|----------------------------|-----------|
| AGRICULTURA | PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS | 144,9787 |
| | | |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | 144,9787 | Outros/Agricultura | | 144,9787 |
| | | | | |
| | | | | |

Total: 144,9787 Total: 144,9787

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|-------------------|------------|----------------|
| LENHA | MADEIRA BRANCA | 10,60 | M ³ |
| MADEIRA | MADEIRA BRANCA | 19,38 | M ³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

CID FURTADO PEREIRA – MASP: 1.159.074-2

Data da Vistoria: AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA

9. VALIDADE

| | | | | |
|--|--|--|------|----------------------------|
| Data de Emissão: 05/11/2020 Validade: vinculado ao Licenciamento Ambiental - Licença n. 09294/2017. | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. (MAPA - DOC – SEI 20830653) | | | |
| | X | | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|----------------|------|----------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Corte/Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas Procedimento Simplificado | SIRGAS 2000 | 23K | 482.999 | 7.559.925 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Autorização Simplificada emitida conforme prevista no §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento da legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Dispensada a realização de vistoria técnica. Responsabilidade técnica do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo SEI: 2100.01.0049326/2020-23.

Matrículas: 7.600; 7.601 e 8.072

Nenhuma das espécies florestais requeridas para supressão estão Listadas na Portaria MMA 443/2014.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 05/11/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21435737** e o código CRC **FA1594E4**.